

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No mural Oficial em
21/01/2025 *Fagner de Lima*

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 923/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 005

DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 923/2021 de 17 de novembro de 2021, que trata sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias do executivo municipal, agentes políticos e agentes públicos do poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.65, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº. 923/2021, publicada em 17 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal o pagamento de despesas de viagens através do regime de diária para alimentação, hospedagem e combustível destinadas à agentes políticos, servidores públicos efetivos e contratados, que em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, sempre que o interesse público o exigir.

Parágrafo único- Considera-se como despesas de viagens, os custos com o deslocamento eventual para fora do município por motivo de reuniões, participação em seminários, cursos, congressos, conferência e similares, eventos de capacitação profissional, entre outros.

Art. 2º. A concessão de diárias far-se-á nos termos da Lei Municipal nº. 923, de 17 de novembro de 2021 e deste Decreto:

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 2º. A concessão de diária que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devendo ser devidamente justificado;

§ 3º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 3º. A diária integral será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem das diárias, respectivamente, à hora da partida e da chegada ao município.

§ 1º. A diária de viagem compreende:

I - Valor referente a alimentação: definido para cada período de 24 horas e quilometragem;

II - Valor para hospedagem: definido para cada pernoite durante o período da viagem e quilometragem;

III - Valor para combustível: definido pela quilometragem;

IV - Valor único para passagem: definido pela quilometragem;

§ 2º. Quando o deslocamento for por período igual ou superior a 08 (oito) horas, será devido o valor integral definido no Anexo I deste Decreto referente a alimentação, bem como o valor referente a hospedagem, caso necessite pernoitar no local de destino.

a) Havendo viagens inferiores a 8 (horas), será pago 50% do valor da diária de que trata os anexos deste Decreto Municipal.

b) As localidades que houver empresas contratadas para fornecer alimentação, somente será devido ticket, de modo que não haverá pagamento de diária de viagem.

§ 3º. Não fará jus ao valor referente a hospedagem quando não houver necessidade de pernoitar no destino, bem como quando o usuário dispuser de alojamento ou local para pernoite incluído no evento, curso ou serviço para o qual está se deslocando.

Art. 4º. As despesas com locomoção deverão ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Consideram-se como despesas com locomoção, os custos com transporte de ida e retorno do(s) município(s) de destino, bem como os deslocamentos dentro desse(s) município(s);

§ 2º. Consideram-se como formas de transporte o deslocamento através de veículo oficial, veículo contratado, ônibus rodoviário, aeronave, táxis, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 3º. O reembolso de que trata o *caput* deste artigo somente será devido por imperiosa necessidade do interesse público, e deverá ser justificado no relatório final de diária de viagem.

Art. 5º. A concessão de diárias e adiantamentos fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis para cada secretaria.

Art. 6º. Será admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único- Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 7º. No caso de a viagem ultrapassar o valor da diária solicitada, poderá ser concedido o ressarcimento da(s) diária(s) ao usuário, mediante justificativa fundamentada e desde que comprovado o valor gasto ultrapassado.

Art. 8º. As solicitações de diárias deverão ser efetuadas, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da viagem, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

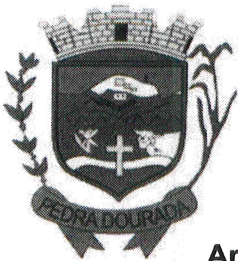
Parágrafo único- O responsável imediato do servidor deverá apresentar justificativa do motivo da viagem, e no caso de curso de capacitação, no que este irá agregar na sua função.

Art. 9º. Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificados, as secretarias deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas.

§ 1º. O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diária para viagem no modelo do Anexo I da Lei Municipal nº. 923/2021;

§ 2º. Toda a documentação referente a requisição de diárias e adiantamentos para viagens deverá ser tramitada à Controladoria Interna com antecedência de 02 (dois) dias úteis antes da viagem;

§ 3º. Nos casos em que se comprovar a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o usuário será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento, mediante justificativa fundamentada e desde que comprovado o valor gasto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 10. O usuário ficará obrigado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem apresentar o relatório de viagem à Controladoria Interna, devendo, para isso, utilizar o formulário próprio e mediante comprovantes de despesas.

§ 1º. Para fins de prestação de contas deverão ser apresentados os comprovantes de despesas, junto do relatório de viagem, contendo no mínimo o seguinte:

I - documentos fiscais que contemple comprovação com despesas de alimentação e/ou hospedagem, emitidos com nome e CPF do usuário;

II - formulário de controle de utilização do veículo da Municipalidade, contendo horários de saída e de retorno e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo;

a) No caso de ser necessário efetuar o abastecimento do veículo em outra localidade, o servidor deverá comprovar que efetuou o abastecimento no Município antes de efetuar a viagem;

b) O abastecimento feito fora do município deverá conter os seguintes dados: informação da placa do veículo utilizado, Km, e CPF do servidor/motorista, para que assim possa ser ressarcido em relação ao valor gasto.

III - os comprovantes apresentados devem ter data de emissão dentro do período da viagem, com exceção de bilhetes de passagens que podem ser adquiridos antecipadamente para reservar poltrona.

IV - documentos comprobatórios como certificados, declaração de participação, quando for curso de capacitação;

V - outros documentos capazes de dar à Administração a segurança de que o deslocamento cumpriu a finalidade para a qual foi autorizado.

§ 2º. Cabe à Controladoria Interna realizar a conferência do relatório e despesas apresentadas, podendo rejeitar despesas que não atendam aos dispositivos deste Decreto.

§ 3º. Não se fará novo pagamento de diária e/ou adiantamento a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal, bem como a quem deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas, sem prejuízo dos processos administrativos cabíveis.

§ 4º. O não atendimento em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição de notificação da Controladoria Interna para regularizar ou apresentar prestação de contas acarretará desconto do valor integral em folha de pagamento sem possibilidade de reembolso posterior.

Art. 11. Não gera direito a diárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

I - quando o usuário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado no requerimento, hipótese em que os valores serão integralmente devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto em folha;

II - o deslocamento para fora do Município realizado em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir da data na data 20 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 047 de 11 de setembro de 2023.**

Pedra Dourada/MG, 21 de janeiro de 2025.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Categoria	Cidade	Prefeito e Vice-Prefeito
Capital federal, Capitais de Estados, exceto Belo Horizonte	Brasília – DF e cidades limítrofes	R\$1.200,00
Capital Estadual	Belo Horizonte – MG e cidades vizinhas até 60 km	R\$1.000,00
Demais localidades	Municípios situados até 200 km	R\$500,00
Demais localidades	Municípios a mais de 200 km	R\$1.000,00

ANEXO II

VALOR DA DIÁRIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SUBSECRETÁRIOS

Distância	Alimentação	Hospedagem	Combustível	Passagem valor único
Até 50km	R\$60,00	Não	Não	R\$30,00
De 51 km a 100 km	R\$100,00	Não	Não	R\$60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ: 18.114.215/0001-07**

De 101 km a 200	R\$100,00	Não	Não	R\$120,00
De 201 km a 250 km	R\$150,00	R\$180,00	R\$200,00	R\$150,00
De 251 a 300 km	R\$150,00	R\$150,00	R\$200,00	R\$180,00
De 301 km a 400 km	R\$200,00	R\$180,00	R\$200,00	R\$200,00
Acima de 400 km	R\$300,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$250,00
Capital do Estado	R\$500,00	R\$300,00	R\$200,00	R\$300,00
Capital Federal	R\$600,00	R\$600,00	R\$500,00	R\$600,00

ANEXO III**VALOR DA DIÁRIA DOS DEMAIS SERVIDORES**

Distância	Alimentação	Hospedagem	Combustível	Passagem valor único
Até 50km	R\$40,00	Não	Não	R\$30,00
De 51 km a 100 km	R\$60,00	Não	Não	R\$60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.215/0001-07



De 101 km a 200 km	R\$60,00	Não	Não	R\$120,00
De 201 km a 250 km	R\$100,00	Não	R\$100,00	R\$150,00
De 251 a 300 km	R\$100,00	R\$150,00	R\$130,00	R\$180,00
De 301 km a 400 km	R\$150,00	R\$150,00	R\$200,00	R\$200,00
Acima de 400 km	R\$200,00	R\$200,00	R\$500,00	R\$250,00
Capital do Estado	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$300,00
Capital Federal	R\$250,00	R\$250,00	R\$500,00	R\$600,00